
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SINTRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Sintra tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo, Agualva, Belas, Cacém, Casal de Cambra, Colares, Massamá, Mira Sintra, Monte Abraão, Montelavar, Pero Pinheiro, Queluz, Rio de Mouro, São João das Lampas, São Marcos, Sintra (Santa Maria e São Miguel), Sintra (São Marinho), Sintra (São Pedro de Penaferrim) e Terrugem – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Sintra é qualificado como município de nível 1, com os seguintes lugares urbanos sucessivamente contíguos, que abrangem mais do que uma freguesia: Abrunheira, Agualva-Cacém, Albarraque, Algueirão-Mem Martins, Belas, Beloura, Casal da Barota, Casal da Carregueira, Idanha, Lourel, Mercês, Paiões, Queluz, Rinchoa, Rio de Mouro, Serra das Minas, Sintra e Varge Mondar, abrangendo as seguintes freguesias: Agualva, Algueirão-Mem Martins, Belas, Cacém, Massamá, Mira Sintra, Monte Abraão, Queluz, Rio de Moiro, São Marcos, Sintra (Santa Maria e São Miguel), Sintra (São Marinho) e Sintra (São Pedro de Penaferrim).

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Sintra tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Sintra, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias, sendo 7 (sete) cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 2 (duas) referentes a outras freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Sintra não se pronunciou relativamente à reforma administrativa no município.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende

às especificidades territoriais do Município de Sintra e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Considerando que (i) Queluz e Belas constituíram já uma realidade administrativa conjunta no passado, desta forma partilhando uma história comum, constituindo uma das áreas do concelho consideradas na dependência de Lisboa; (ii) da agregação destas duas freguesias resultará uma freguesia com 46937 habitantes, que se situa próximo do limite máximo indicativo presente no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iii) a agregação permite, ainda, a consideração de uma área com um contínuo urbano densificado e não espartilhado territorialmente, numa área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Belas e Queluz numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Queluz e Belas*".

3.2. Considerando que (i) Massamá e Monte Abraão constituíram, até 1997, lugares situados na freguesia de Queluz, possuindo relações históricas e territoriais assinaláveis; (ii) da sua agregação resultará uma freguesia com 43621 habitantes, que se situa próximo do limite máximo indicativo presente na alínea c) do art. 8.º da Lei n.º 22/2012 e se encontra em linha com o que se considerada para as freguesias de Sintra situadas nesta faixa territorial; (iii) a agregação destas duas freguesias corresponde a uma área com um contínuo urbano densificado e territorialmente

homogénea; a UTRAT propõe a agregação das freguesias Massamá e Monte Abraão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão*”.

- 3.3. Considerando que (i) as freguesias de São Marcos, Agualva e Cacém constituíram parte integrante da mesma freguesia até 2001, altura em que se autonomizaram da freguesia de Agualva-Cacém, possuindo assim relações territoriais relevantes em termos históricos e administrativos; (ii) da agregação destas três freguesias resultará uma freguesia com 74525 habitantes, valor que se situa quase 50% acima do limite máximo indicativo presente no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iii) embora tal agregação corresponda a uma área com um contínuo urbano densificado e territorialmente homogénea, o número de habitantes situa-se um pouco além do desejável para uma gestão mais racional do território e do tecido social e económico em causa, sendo certo que, as possibilidades de agregação (forçosamente baseada em critérios de contiguidade territorial, da existência de ligações diretas e relevantes entre as respetivas freguesias e em relações sociais e urbanas identificáveis) são limitadas; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de São Marcos, Agualva e Cacém numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Agualva, Cacém e São Marcos*”.
- 3.4. Considerando que (i) as freguesias de Rio de Mouro e Mira Sintra constituem duas freguesias contíguas, cujo território apresenta características semelhantes em termos socio-urbanísticos, tendo relações territoriais diretas; (ii) da agregação destas duas freguesias resultará uma freguesia com 52591 habitantes, valor que se situa apenas ligeiramente acima do limite máximo indicativo presente no art. 8.º,

alínea c), da Lei n.º 22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Rio de Mouro e Mira Sintra numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Rio de Mouro e Mira Sintra*”.

3.5. Considerando que (i) as freguesias onde se localiza a sede do município – Sintra (Santa Maria e São Miguel), Sintra (São Marinho), Sintra (São Pedro de Penaferrim) – são relativamente diferenciadas das restantes. Com efeito, o território formado pela Vila de Sintra e pela Serra de Sintra corresponde a um padrão de organização socio-urbanística diferenciada relativamente à área ruralizada e relativamente à zona urbanamente densificada e dependente de Lisboa; (ii) assim, justifica-se, por razões de proximidade e de partilha de vivência social e económica, a agregação das freguesias da Vila e espaço diretamente envolvente. Da sua agregação resultará uma freguesia com 29591 habitantes, quantitativo que pode ser considerado globalmente adequado a um território com esta dimensão e características; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel), Sintra (São Marinho), Sintra (São Pedro de Penaferrim), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sintra (São Pedro de Penaferrim, São Miguel e São Martinho)*”.

3.6. Considerando que (i) as freguesias de Pero Pinheiro e Montelavar estão situadas nos espaços mais periféricos do Município de Sintra; (ii) as duas freguesias partilham uma realidade territorial comum, aqui se encontrando núcleos populacionais tradicionais e que assumem uma certa ruralidade, mas igualmente espaços de localização de atividades económicas e de exploração de recursos (sendo a existência de pedreiras e atividades conexas comuns às duas freguesias); (iii) da agregação destas freguesias resultará uma freguesia com 7805 habitantes; a UTRAT

propõe a agregação das freguesias de Montelavar e Pero Pinheiro, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pero Pinheiro e de Montelavar*”.

3.7. Considerando que (i) as freguesias de Almargem do Bispo e de Casal de Cambra são contíguas e situadas na periferia do Município; (ii) embora haja relações territoriais e partilha pontual de vivência nas respetivas fronteiras, as afinidades são mais difusas. No entanto, as possibilidades de agregação no estrito cumprimento da lei não deixam grande margem de manobra nas opções a tomar; (iii) da agregação destas freguesias resultará uma freguesia com 21684 habitantes, derivado sobretudo da grande densificação populacional em Vale de Cambra; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de Almargem do Bispo e Casal de Cambra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Casal de Cambra e de Almargem do Bispo*”.

3.8. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Sintra seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Considerando que (i) as freguesias de São Marcos e Cacém constituíram parte integrante da mesma freguesia até 2001, altura em que se autonomizaram da freguesia de Agualva-Cacém, possuindo assim relações territoriais relevantes em termos históricos e administrativos; (ii) da sua agregação resultará uma freguesia com 38701 habitantes, valor que se aproxima ligeiramente do limite máximo indicativo presente no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, constituindo-se uma área com um contínuo urbano densificado e territorialmente

homogénea; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de São Marcos e Cacém numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cacém e São Marcos”*.

4.2. Considerando que (i) as freguesias de Aqualva e Mira Sintra constituíram parte integrante da mesma freguesia até 2001, altura em que se autonomizaram da freguesia de Aqualva-Cacém, possuindo assim relações territoriais relevantes em termos históricos e administrativos; (ii) da sua agregação resultará uma freguesia com 41104 habitantes, valor que se aproxima, desta forma, não o ultrapassando, do limite máximo indicativo presente no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, constituindo-se uma área com um contínuo urbano densificado e territorialmente homogénea; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de Aqualva e Mira Sintra numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Aqualva e de Mira Sintra”*.

4.3. Considerando que (i) as freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro estão situadas já nos espaços mais periféricos do Município de Sintra e partilham uma realidade territorial comum, aqui se encontrando núcleos populacionais tradicionais e que assumem uma certa ruralidade, mas igualmente espaços de localização de atividades económicas e de exploração de recursos, bem como habitações de segunda residência; (ii) da agregação destas freguesias resultará uma freguesia com 16788 habitantes, valor que, face à realidade territorial do Município de Sintra, é globalmente adequado para um território com características essencialmente periurbanas e com alguma dimensão relativa; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Almargem do Bispo, de Pero Pinheiro e de Montelavar”*.

4.4. Considerando que (i) as freguesias de São João das Lampas e Terrugem estão situadas já nos espaços mais periféricos do Município de Sintra e partilham, também, uma realidade territorial comum, aqui se encontrando núcleos populacionais tradicionais e que assumem uma certa ruralidade, mas igualmente espaços de localização de atividades económicas, bem como habitações de segunda residência; (ii) da agregação destas freguesias resultará uma freguesia com 16505 habitantes, valor que, também aqui e face à realidade territorial do Município de Sintra, é globalmente adequado para um território com características essencialmente periurbanas e com alguma dimensão relativa; a UTRAT propõe assim a agregação das freguesias de São João das Lampas e Terrugem numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São João das Lampas e de Terrugem*”.

4.5. A agregação identificada em 3.1.

4.6. A agregação identificada em 3.2.

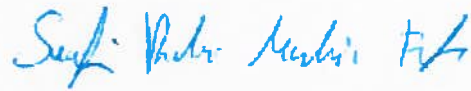
4.7. A agregação identificada em 3.5.

4.8. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Sintra seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



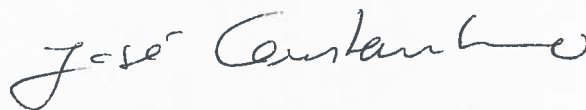
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)